

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025  
(à MPV 1309/2025)**

Dê-se ao art. 13 da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 13.** As contratações na forma prevista no art. 12 poderão ser firmadas no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, devendo ser imediatamente interrompidas caso seja celebrado acordo bilateral ou multilateral que resulte na redução, eliminação ou suspensão das tarifas adicionais impostas pelos Estados Unidos da América às exportações brasileiras.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa condicionar a vigência das contratações emergenciais autorizadas pelo Capítulo VIII da MP nº 1.309/2025 à permanência do cenário de exceção que as motivou — qual seja, a imposição de tarifas adicionais unilaterais pelos Estados Unidos da América a produtos brasileiros.

Embora o texto original preveja um limite temporal de 180 dias, ele não prevê um mecanismo de extinção antecipada da medida, caso o cenário internacional se normalize antes desse prazo.

A cláusula de interrupção ora proposta é fundamental para garantir que a medida não ultrapasse sua finalidade emergencial, impedindo o uso político ou oportunista do regime de dispensa, e preservando o princípio da razoabilidade administrativa.

Ao atrelar a continuidade da contratação ao fator externo que justifica a excepcionalidade (o tarifaço), assegura-se a proporcionalidade da resposta do



Estado brasileiro e reforça-se a credibilidade da norma frente aos órgãos de controle e à sociedade.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Senador Flávio Bolsonaro  
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6017719739>